

ACORDO COLETIVO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

2025

Que fazem de um lado, **CONTAFISC SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.628.316/0001-11, situado à Rua Fernando Febeliano da Costa nº 1.625, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP., neste ato representado na forma legal por seus Sócios: Sr. **CEZÁRIO MILTOM MACHUCA MARTINS**, portador do CPF nº 115.434.178-09 e o Sr. **ANTONIO REGINALDO CAMPEÃO**, portador do CPF nº 048.684.938-41, doravante denominada "**EMPRESA**";

e de outro lado;

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.474.853/0001-12, Registro Sindical nº 46000.004557/97-16, com sede à Rua Bolívia nº 186, Vila Cechino, Americana/SP., neste ato representado por sua Presidenta Sra. **HELENA RIBEIRO DA SILVA**, portadora do CPF nº 017.360.768-33, doravante denominado "**SEAAC**".

Celebram, entre si, **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2025**, em conformidade com o art. 611-A da CLT, a ser aplicado aos empregados da empresa, **CONTAFISC SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA.**, e consubstanciado nas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados, vigorará pelo período de 01 (um) ano, de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026, e fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados da empresa, **CONTAFISC SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA/2025

A Participação nos Lucros ou Resultados tem o objetivo de fortalecer a parceria entre **empregados e empresa**, reconhecendo o esforço da equipe na construção dos resultados; estimulando o interesse dos empregados no desenvolvimento da empresa, distribuindo lucros ou resultados aos empregados como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do art. 7º, Inciso XI da CF e da Lei nº 10.101/2000. A participação nos lucros ou resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, bem como, não substitui ou complementa a remuneração dos empregados.

Parágrafo primeiro: Os recursos da PLR, advirão do cálculo sobre o lucro líquido apurado no exercício anterior conforme escala definida sobre os lucros que irá variar da seguinte forma:

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 12/02/1992

Base Territorial: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Americana, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Espírito Santo do Pinhal, Hortolândia, Ipeúna, Iracemápolis, Leme, Limeira, Mombuca, Nova Odessa, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro e Sumaré.

PERCENTUAL DO LUCRO LÍQUIDO SOBRE O FATURAMENTO NO ANO/2025	PERCENTUAL A SER DISTRIBUÍDO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
Até 5,0% (cinco por cento)	0% (zero por cento)
Acima de 5,0% (cinco por cento) até 10% (dez por cento)	5,0% (cinco por cento)
Acima de 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento)	10% (dez por cento)
Acima de 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento)	15% (quinze por cento)
Acima de 20% (vinte por cento)	20% (vinte por cento)

Parágrafo segundo: Também concorrerá nessa escala, de forma individual, as faltas e atrasos não justificados na forma da lei, obedecendo a seguinte tabela:

FALTAS NO ANO DE 2025	PERCENTUAL NA PARTICIPAÇÃO
00 (zero) faltas	100% (cem por cento)
De 01 (uma) a 05 (cinco) faltas	70% (setenta por cento)
De 06 (seis) a 10 (dez) faltas	50% (cinquenta por cento)
De 10 (dez) a 15 (quinze) faltas	30% (trinta por cento)
De 16 (dezesesseis) faltas em diante	10% (dez por cento)

Parágrafo terceiro: Os minutos ou horas de atraso diários serão acumulados e caso a somatória atinja durante o ano o total de horas correspondente a 01 (um) ou mais dias de trabalho, estes serão considerados como faltas;

Parágrafo quarto: Os valores pagos pela empresa a título de multa por erros cometidos pelos empregados no período analisado, serão integralmente descontados do valor total a ser distribuído a título de participação nos lucros ou resultados;

Parágrafo quinto: O período analisado será de 1º de janeiro a 31 de dezembro; e participam deste acordo os atuais empregados da empresa;

Parágrafo sexto: O empregado admitido no corrente ano, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo sétimo: O empregado desligado no corrente ano, por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo oitavo: O empregado desligado no corrente ano, por rescisão do contrato de trabalho com justa causa, não fará jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados;

Parágrafo nono: O empregado admitido no ano corrente, não terá direito a PLR, ainda que o pagamento ocorra em período que esteja trabalhando;

Parágrafo décimo: Os empregados afastados do trabalho, com amparo no art. 473 da CLT, por Licença-Maternidade, Paternidade, Acidente de Trabalho, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde nos primeiros 15 (quinze) dias, durante o período de apuração, farão jus ao pagamento integral da participação nos lucros e resultados, ora estabelecido;

Parágrafo décimo primeiro: Em caso de óbito, o pagamento da PLR será feito de forma proporcional aos meses trabalhados, ao dependente legal;

Parágrafo décimo segundo: A PLR, será paga anualmente e feita mediante a apuração da tabela constante do parágrafo primeiro deste instrumento, correspondente ao lucro líquido obtido no ano de **2025**, observando-se o disposto na Lei nº 10.101/2000, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade;

Parágrafo décimo terceiro: O pagamento ocorrerá em 01 (uma) parcela, conforme prevê a legislação, no mês de **maio** do ano seguinte ao período analisado; e será aplicada para todos os empregados da mesma forma, independentemente da categoria ou cargo que ele ocupe;

Parágrafo décimo quarto: Das condições gerais, o presente instrumento poderá ser revisto anualmente ou em casos de necessidade poderá inclusive ser suspenso;

Parágrafo décimo quinto: Este instrumento ora firmado tem validade de 12 (doze) meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º de janeiro a 31 dezembro de 2025.

Para que o presente Acordo Coletivo de Trabalho - 2025/2026, se torne obrigatório as partes, será protocolado no Ministério do Trabalho, através do sistema mediador para fins de registro e arquivo, em conformidade dos arts. 613, Incisos I a VIII, parágrafo único, art. 614, parágrafos 1º, 2º e 3º da CLT e Instrução Normativa SRT nº 11, de 24/03/2009.

E por estarem assim ajustados, a Presidenta do Sindicato Profissional e os Representantes Legais da Empresa, firmam o presente Acordo Coletivo de participação nos Lucros ou Resultados, em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Piracicaba, 28 de julho de 2025.

CONTAFISC SERVIÇOS CONTÁBEIS E FISCAIS LTDA
SÓCIOS

CEZÁRIO MILTOM MACHUCA MARTINS
CPF Nº 115.434.178-09

ANTONIO REGINALDO CAMPEÃO
CPF Nº 048.684.938-41

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE
EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE AMERICANA E REGIÃO

HELENA RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTA
CPF Nº 017.360.768-33